



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



TERMO DE REFERÊNCIA
ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E QUANTITATIVAS ESTIMADAS

1. DEMANDANTE:

1.1. Demandante: Prefeitura, fundos e secretarias por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda
Responsável: **EMILLY FREITAS LIMA MIGUEL.**

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A Contratação decorre da necessidade de implementar, no âmbito da Prefeitura Municipal de Novo Repartimento e Fundos municipais, os serviços descritos no objeto deste presente termo, uma vez que a Prefeitura não possui estrutura própria para o fornecimento do serviço.

2.2. Espera-se, com a contratação, que o Setor de Transportes da Secretaria de Infraestrutura, responsável pelo abastecimento, tenha plenas condições de efetuar o abastecimento da frota de veículos e máquinas pertencentes à Prefeitura Municipal de Novo Repartimento-PA, Secretarias e Fundos Municipais.

2.3. A Contratação se justifica pela ausência de estrutura própria, como postos de abastecimento, pessoal qualificado para tratar com combustíveis, entre outros, pela facilidade de abastecimentos em viagens de longa distâncias (Secretaria de Saúde, por exemplo), pelo controle que o sistema proporciona, além do auxílio na gestão de gastos, através dos diversos relatórios disponibilizados.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO:

3.1. O procedimento licitatório a ser adotado, será regido pelo Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e pela Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2006.

3.2. A licitação a ser realizada para a aquisição do objeto deste Termo de Referência será processada na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, UTILIZANDO O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS COM ITENS DE AMPLA CONCORRÊNCIA.**

3.3. O uso Sistema Registro de Preços utilizado para a presente aquisição está fundamentado no Decreto nº 7.892/2013, e posteriores alterações e atualizações, considerando a impossibilidade de definir previamente a quantidade exata de materiais necessários para utilização nos fins já mencionados.

3.4. Os combustíveis a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 3.555/2000.

3.5 Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade ao que determina o art. 14 da Lei nº 8.666/1993, bem como atende aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002.



Avenida dos Girassóis, nº 15, Qd. 25 - Bairro Morumbi -- CEP: 68.473-000
Telefone: (94) 3785-1120
E-mail: cplnovorepartimento2021@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



3.6 Os procedimentos, bem como os casos omissos, serão regidos pelas legislações aplicáveis, em especial pela Lei Federal nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, o Decreto nº 7.892/2013, a Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016, Decreto Federal nº 8.538/2015, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

4. DO OBJETO:

4.1. Este Termo de referência tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA TIPO MENOR PREÇO (MAIOR DESCONTO SOBRE A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO), COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, VIA INTERNET, COM TECNOLOGIA DE PAGAMENTO POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO, NAS REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA, LOCALIZADOS POR TODO O ESTADO DO PARÁ, PARA ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DOS VEÍCULOS E GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE BORRACHARIA QUE COMPÕEM A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO, FUNDOS MUNICIPAIS E SECRETARIAS ESTABELECIDAS**, conforme as especificações deste termo de referência e de seus anexos.

5. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

5.1. O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços a ser firmada mediante a realização do certame será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**.

5.2. São Órgãos Participantes da Ata de Registro de Preços a ser firmada mediante o referido Pregão:

- A) GABINETE DO PREFEITO;
- B) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;
- C) SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA;
- D) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- E) SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA;
- F) SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO;
- G) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- H) FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE;
- I) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
- J) SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE;
- K) SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA;
- L) SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA;
- M) FUNDEB;
- N) FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

DESCRIÇÃO	UND	QUANT. TOTAL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
GASOLINA COMUM	LT.	272.800	2.5000	15.000	27.000	140.000	5.000	2.500	26.000	7.500	20.000	2.000	5.000	4.000	10.000	6.300





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.418/0001-31
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



OLEO DIESEL COMUM	L.T.	396,600	-	12,500	100,000	80,000	5,000	-	70,600	2,500	50,000	-	-	5,000	50,000	21,000
OLEO DIESEL S 10	L.T.	804,000	20,000	29,000	330,000	222,000	5,000	2,500	84,000	12,500	50,000	2,000	5,000	11,000	10,000	21,000
SERVIÇOS DE BORRACHARIA	SERV	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01

6. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTITATIVOS ESTIMADOS:

6.1. As quantidades constantes deste Termo de Referência são estimativas de consumo, não obrigando à aquisição de sua totalidade.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
001	GASOLINA COMUM <i>Especificação: Combustível comum, conforme Norma CNPQ.</i>	272.800	LITRO	R\$ 7,27	R\$ 1.983.256,00
002	ÓLEO DIESEL COMUM <i>Especificação: Combustível comum, conforme Norma CNPQ.</i>	396.600	LITRO	R\$ 6,13	R\$ 2.431.158,00
003	ÓLEO DIESEL S 10 <i>Especificação: Combustível conforme Norma CNPQ.</i>	804.000	LITRO	R\$ 6,23	R\$ 5.008.920,00
004	SERVIÇOS DE BORRACHARIA	01	SERVIÇO	R\$ 543.250,00	R\$ 543.250,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 9.966.584,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)				2,0 %	R\$ 199.331,68
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 10.165.915,68

7. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS – FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS.

7.1 DO SISTEMA

7.1.1 O Método/sistema a ser contratado deverá, necessariamente, individualizar o usuário que realizou o abastecimento e/ou manutenção mediante uso de cartão magnético com senha individual, de forma a garantir a segurança nas operações, indicando o produto e/ou serviço utilizado, a quantidade a data, local e quilometragem do veículo.

7.1.2 O Método/sistema a ser contratado deverá emitir relatórios gerenciais e operacionais informatizados, para cada veículo ou base operacional, contendo: identificação, tipo de combustível, quantidade de quilômetros por litro de combustível, quantidade de litros de cada abastecimento, local, hora, data e condutor do veículo em cada abastecimento, podendo esses relatórios ser em históricos, ou seja, de períodos passados específicos, informados pela CONTRATANTE, de anomalias encontradas em critérios estabelecidos, como elevado consumo de combustível por veículo, entre outros.



Avenida dos Girassóis, nº 15, Qd. 25 - Bairro Morumbi – CEP: 68.473-000
Telefone: (94) 3785-1120
E-mail: cplnovorepartimento2021@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



7.1.3 O método/sistema a ser contratado deverá possuir, para cadastro, no mínimo, os seguintes dados:

- a. Identificação do veículo: **marca, modelo, ano de fabricação, número do chassi, placa, tipo de combustível**, capacidade do tanque, autonomia de rodagem km/litro e quantidade de km por litro.
- b. **Identificação do motorista:** Nome, matrícula, sexo, data de nascimento, status, CPF, RG, telefone, cargo, nº CNH, vencimento CNH, categoria da CNH, base operacional que poderá ser locado.

7.1.4 Os relatórios compreendendo um determinado período de tempo serão eventualmente requeridos, na medida das necessidades da CONTRATANTE, e deverão ser expedidos de forma online no formato PDF, devendo ser individualizados, prioritariamente por:

- Veículo, contendo produtos consumidos, totalizados em litros e em reais; km rodados e média de km por litro consumido;
- Base operacional, contendo km total e média de km por litro consumido de cada veículo
- Veículos, por base operacional, sem movimentação nos últimos 3 meses;
- Veículos, por base operacional, com limite financeiro disponível e saldo on-line;
- Motoristas que não utilizaram senha de abastecimento nos últimos 3 meses;
- Veículos com indicação de base operacional que possuam cartão e seu status(bloqueado, ativo ou cancelado);
- Veículos, para cada base operacional, que contenha a data do último abastecimento;
- Usuário, ativos ou cancelados (desativados);
- Credenciados, contendo CNPJ, endereço e telefone;
- Produtos consumidos, com odômetros do momento do abastecimento, do serviço, contendo local, valor unitário, valor total por veículo;
- Volume total de produtos consumidos, com valor total;
- Relatório do último abastecimento realizado em todos os credenciados do Estado do PA, com indicação da data, produto utilizado e valor.

OBS: entende-se por base operacional a subdivisão de veículos da frota, dividido previamente pelo gestor da frota, dentro de um critério específico, como Secretaria de lotação, unidade gestora ou responsável, entre outras.

7.1.4 As alimentações de dados ao sistema, efetuadas nos pontos de prestação de serviço, deverão ser realizadas simultaneamente à realização do serviço, ou seja, quando um veículo for abastecido, o operador do local deverá, em tempo real, repassar as informações relativas ao serviço para o sistema.

7.1.5 O Sistema/método proposto deverá possuir rotina de recepção de informações, com troca eletrônica de dados de forma segura, da CONTRATANTE, referente aos cadastros de veículos, motoristas, base operacional e serviços. Essas informações deverão ser recebidas, a qualquer tempo, pela CONTRATADA, à medida que forem transmitidas pelo CONTRATANTE.

7.1.6 O Sistema deverá permitir a criação on-line de cartão habilitado para fazer abastecimento de imediato (após sua criação), seja pelo sistema do credenciado, via telefone ou outro meio, de forma segura;

7.1.7 Quando o sistema estiver off-line (não disponível), o abastecimento deverá ser feito via telefone, cabendo a CONTRATADA dar total ciência deste procedimento aos postos credenciados;

7.1.8 O Sistema deverá possuir rotina para alocar um cartão temporário para determinado veículo, estes cartões deverão ser postos a disposição da CONTRATANTE, na medida em que forem solicitados, nos mesmos termos do item 3.1.7, sem cobrança de custos adicionais;

7.1.9 A metodologia/sistema de trabalho proposto deverá ser capaz de efetivar bloqueio/desbloqueio/troca da senha (de que trata o item 3), em tempo real;



Avenida dos Girassóis, nº 15, Qd. 25 - Bairro Morumbi – CEP: 68.473-000
Telefone: (94) 3785-1120
E-mail: cpinovorepartimento2021@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



7.1.10 A metodologia/sistema de controle de consumo por usuário proposto neste contrato deverá ser capaz de lançar créditos/débitos em tempo real.

7.2 DAS RESTRIÇÕES DO SISTEMA

7.2.1. A CONTRATADA deverá bloquear o abastecimento, nos seguintes casos:

- Quando o limite do cartão estiver zerado;
- Quando o abastecimento for superior à capacidade máxima do tanque do veículo abastecido
- Quando o hodômetro estiver inferior a última quilometragem informada, podendo o gestor do sistema realizar alterações, nos casos que o frentista do último abastecimento possa ter lançado a informação errada;
- Quando o preço máximo e mínimo do combustível, cadastrado pelo gestor, não for atendido;
- Quando o uso do cartão para determinado veículo for inferior a 3 horas;
- Quando a identificação do usuário do sistema de abastecimento, cartão magnético ou senha, estiver errado;
- Quando o tipo de combustível (diferenciado gasolina, diesel S500, diesel S10, se comum ou aditivado), não estiver previamente autorizado pelo gestor do contato;
- Quando o valor gasto com o abastecimento estiver fora dos limites porventura estabelecidos pelo gestor do contrato;
- Quando o condutor estiver com a CNH vencida;
- Quando o cartão for usado mais do que 2 vezes ao dia;
- Outros critérios e a pedido da CONTRATANTE.

8. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

8.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar o combustível por intermédio de postos de abastecimento conveniados com a mesma, cujo sistema de gerenciamento esteja devidamente parametrizado, operado através de estrutura organizada própria e dotada de sistema de segurança por meio da web contra desvios, falsificações e/ou fraudes e que sejam detentores de selo de qualidade do INMETRO;

8.2. CONTRATADA deverá promover treinamento e capacitação para os servidores indicados pela CONTRATANTE (gestores e condutores envolvidos na utilização do Sistema), sem ônus, na sede desta, capacitando-os a operacionalizar o Sistema de Gerenciamento, controle e atendimento à frota, de maneira a se obter maior eficiência e eficácia na utilização do mesmo, abordando os seguintes aspectos, dentre outros:

8.2.1. Introdução ao Sistema (conceitos, utilização, viabilidade e arquitetura);

8.2.2. Planejamento de uso: requisitos de ambiente para treinamento dos condutores e usuários;

8.2.3. Operação/utilização do Sistema – comandos, emissão de relatórios gerenciais, cadastramento, inclusões, exclusões, criação de senha, consulta máster através do sistema pela própria CONTRATANTE sem intermédio da CONTRATADA, entre outros;

8.2.4. Disponibilização e configuração do produto;

8.2.5. Aplicação de políticas de monitoramento e gerenciamento;

8.2.6. Utilização de ferramentas de apoio, tais como: relatórios gerenciais, consultas de anomalias no momento da ocorrência, outras;

8.3. A CONTRATADA deverá oferecer, sem ônus para a CONTRATANTE, programa de capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do sistema, incluindo:



Avenida dos Girassóis, nº 15, Qd. 25 - Bairro Morumbi – CEP: 68.473-000
Telefone: (94) 3785-1120
E-mail: cplnovorepartimento2021@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



- a) Operações de Cadastramento, parametrização dos Cartões e limite de Crédito.
- b) Detalhamento dos procedimentos para utilização do Software de Gestão e Emissão de Relatórios.
- c) Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las.
- d) Aplicação prática do Sistema.

9. DO SISTEMA OPERACIONAL E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

9.1. A CONTRATADA disponibilizará para o Setor de Gestão do Contrato a base de dados descentralizada e automática para *backup* recuperação e processamento de informações relativas às operações realizadas, de maneira a se proceder continuamente o gerenciamento e controle dos abastecimentos de toda a frota de veículos;

9.1.1. A CONTRATADA disponibilizará para a CONTRATANTE a base de dados descentralizada e automática para recuperação e processamento de informações relativas às operações realizadas por cada um dos veículos, de maneira a se proceder continuamente o gerenciamento e controle dos abastecimentos da CONTRATANTE.

9.1.2. O sistema de gerenciamento eletrônico deverá ser fornecido com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais da CONTRATANTE para permitir o acesso a informações e a importação de dados;

9.1.3. O Sistema deverá oferecer opções de operação de abastecimento manual em caso de pane na rede elétrica do posto e/ou defeito na máquina ou do cartão do veículo, devendo ainda oferecer à CONTRATANTE as mesmas informações disponibilizadas no abastecimento eletrônico;

9.1.3.1. O sistema deverá oferecer à CONTRATANTE a inclusão de informações do abastecimento em postos fora da rede conveniada, nas mesmas condições do abastecimento eletrônico, para que não haja perda do histórico de análise da frota, as quais não deverão estar inclusas na fatura, visto que o pagamento do mesmo terá sido realizado à vista.

9.4. Garantia da manutenção permanente do sistema, de modo a não incorrer em descontinuidade dos serviços;

9.5. A CONTRATADA deverá implantar o Sistema em sua totalidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato;

9.6. O processo de implantação do Sistema pela CONTRATADA compreende as seguintes atividades:

9.6.1. Cadastramento da frota - veículos, ônibus, caminhões e máquinas;

9.6.2. Definição da logística da rede de postos integrantes da rede credenciada de abastecimento;

9.6.3. Preparação e distribuição das senhas de acesso;

9.6.4. Treinamento dos condutores e gestores;

9.6.5. Fornecimento dos cartões para os veículos, caminhões de reabastecimento e motores estacionários (geradores);

9.6.6. Cadastro e distribuição de senhas para os condutores.

9.7. O sistema deverá permitir dentre os parâmetros de abastecimento a determinação de dias, faixa de horários, intervalo de tempo e quilometragem para abastecimento;

9.7.1. Deverá ainda bloquear, automaticamente, um segundo abastecimento de um mesmo veículo quando o



Avenida dos Girassóis, nº 15, Qd. 25 - Bairro Morumbi – CEP: 68.473-000
Telefone: (94) 3785-1120
E-mail: cplnovorepartimento2021@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



intervalo do primeiro para o segundo abastecimento for inferior a 03 horas:

- 9.8.** O sistema deverá permitir a emissão de relatórios e gráficos por veículo.
- 9.9.** O sistema deverá permitir a revisão de regras específicas;
- 9.10.** A CONTRATANTE deverá ter autonomia para criação online de senhas para seus usuários, bem como ter a visualização online das autorizações/autonomias, sem a necessidade de comunicação com a CONTRATADA;
- 9.11.** O sistema deverá estabelecer os níveis de permissão (consulta e administração) de acesso ao software via WEB, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial às informações de sua frota, de acordo com as suas respectivas responsabilidades;
- 9.12.** Deverá ser permitido ao gestor do contrato o acesso irrestrito ao sistema via WEB e às funcionalidades do cartão, podendo incluir, modificar ou excluir dados referentes aos veículos, condutores, hodômetro e horímetro;
- 9.13.** O sistema da CONTRATADA deverá permitir a negociação de preços dos combustíveis diretamente entre a CONTRATANTE e a rede credenciada, via WEB e em tempo real;
- 9.14.** O sistema deverá permitir ao usuário identificar o preço à vista praticado pelos postos de abastecimento de combustível, possibilitando dessa forma que o gestor do contrato opte pelo posto que pratique o melhor valor;
- 9.15.** O sistema deverá enviar ON LINE os dados dos abastecimentos com os respectivos números de documentos fiscais (cupom/ nota fiscal).

10. DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

- 10.4.** O serviço será prestado na rede de postos de abastecimento conveniados à CONTRATADA, nos exatos termos da contratação levada a efeito, sem qualquer despesa adicional, por funcionário do posto, diretamente e exclusivamente da bomba de combustível para o tanque dos veículos autorizados, através de cartão onde constem informações dos veículos;
- 10.5.** O sistema deverá emitir comprovante da transação para todo e qualquer atendimento, sendo 01 (uma) via destinada ao condutor do veículo, contendo as informações a seguir:
- 10.5.1.** Identificação do posto de abastecimento (nome, CPNJ, endereço, município, UF);
- 10.5.2.** Identificação do veículo
- 10.5.3.** Marcação do Hodômetro ou outro instrumento medidor, no momento do abastecimento/atendimento;
- 10.5.4.** Tipo de Combustível;
- 10.5.5.** Quantidade de litros;
- 10.5.6.** Local, data e hora da transação;
- 10.5.7.** Valor unitário e total da operação;
- 10.5.8.** Saldo do cartão (crédito existente para aquele cartão);
- 10.5.9.** Identificação do condutor quem executou o abastecimento (nome);
- 10.5.10.** Campo para assinatura;
- 10.6.** O fornecimento será efetuado pelos postos integrantes da rede de abastecimento, conveniados com a CONTRATADA, não se admitindo recusa sem a devida justificativa plausível;
- 10.7.** O atendimento deverá garantir que:



Avenida dos Girassóis, nº 15, Qd. 25 - Bairro Morumbi – CEP: 68.473-000
Telefone: (94) 3785-1120
E-mail: cplnovorepartimento2021@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



10.8. Os veículos, cadastrados sejam abastecidos somente com o combustível para o qual estejam autorizados;

10.9. Não deverão ser atendidos veículos que não estejam cadastrados na frota da CONTRATANTE.

10.10. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone ou internet, devendo ter uma central de atendimento que permita ao contratante o acesso através de ligação local, com atendimento 24 horas todos os dias do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

10.11. Disponibilizar também, realização de serviço de manutenção e assistência técnica por meio de consultoria especializada, inclusive das máquinas instaladas nos postos conveniados, com opção de atendimento presencial quando houver necessidades e atendimento diferenciado para solução imediata de eventuais problemas no sistema;

10.12. A CONTRATADA deverá, ainda:

10.12.1. Dar suporte técnico para a utilização do Sistema de Gerenciamento, sem custos para a CONTRATANTE, com atendimento em até 12 horas após a chamada;

10.12.2. Fornecer manual de utilização do sistema de gerenciamento e de consolidação de dados em língua portuguesa.

11. DOS CARTÕES

11.4. Os cartões deverão conter a identificação da CONTRATANTE;

11.5. Os cartões dos veículos deverão ser individuais e viabilizar o gerenciamento de informações da frota, no quantitativo suficiente ao atendimento da demanda da CONTRATANTE, os quais poderão ser alterados a critério da administração (suprimidos ou acrescidos), sem ônus adicional;

11.6. A CONTRATADA deverá observar os valores pré-definidos para os cartões e autorizados pela CONTRATANTE para cada veículo, não podendo qualquer atendimento ultrapassar os valores autorizados, não sendo a CONTRATANTE responsável pelo pagamento dos valores excedidos ao limite autorizado;

11.7. A CONTRATADA deverá substituir os cartões que tenham perdido a validade ou que apresentarem defeitos que impeçam a sua utilização ou, ainda, que tenham sido extraviados em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis após a solicitação, por escrito, da CONTRATANTE;

11.8. A empresa CONTRATADA deverá providenciar o cancelamento/bloqueio imediato dos cartões que forem extraviados/furtados, tão logo receba comunicação oficial da CONTRATANTE;

11.8.1. A CONTRATANTE não se responsabilizará pelos gastos efetuados pelos cartões extraviados/furtados após a data da comunicação à CONTRATADA;

11.9. Deverão ser observados os seguintes locais e prazos para a entrega de cartões:

11.9.1. A Primeira emissão dos cartões: deverão ser entregues a um Responsável a ser indicado pela CONTRATANTE, com o devido prévio agendamento, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da implantação do Sistema em sua totalidade;

11.9.2. Validade do cartão: mínimo de 01 (um) ano, a contar da data de emissão.

11.10. A CONTRATADA deverá oferecer e manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de confecção, impressão e gestão dos créditos dos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.



Avenida dos Girassóis, nº 15, Qd. 25 - Bairro Morumbi – CEP: 68.473-000
Telefone: (94) 3785-1120
E-mail: cplnovorepartimento2021@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



12. DOS POSTOS CONVENIADOS

12.1 A CONTRATADA deverá oferecer e manter uma rede de postos de abastecimento em Novo Repartimento-PA (NO MÍNIMO DOIS), e nas principais cidades do Estado do Pará (Altamira, Belém, Marabá, Parauapebas, Tailândia, Tucuruí);

12.1.1 A CONTRATADA terá o prazo de 15 (Quinze) dias, após a assinatura do Contrato, para apresentar a relação de postos de abastecimento e suas localidades, em conformidade descrita no item 12.1;

12.1.2 Em casos excepcionais, a CONTRATADA deverá disponibilizar postos de abastecimento conveniados em outros municípios da Federação.

12.2 Os postos da rede de abastecimento da CONTRATADA deverão fornecer ao responsável pelo abastecimento uma via do comprovante da operação de atendimento no ato do mesmo, conforme item 10.2 deste Termo de Referência;

12.3 A CONTRATADA deverá apresentar a listagem dos postos integrantes da rede de abastecimento ou disponibilizar acesso eletrônico para consulta dos mesmos, com as seguintes informações: Razão Social, Nome de Fantasia, CNPJ, endereço, telefone e horário de funcionamento;

12.3.1 Disponibilizar consulta, via site ou por qualquer outro meio, à relação atualizada de toda a rede de postos de abastecimento informando à CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, qualquer acréscimo ou supressão, sendo neste último caso garantida a inserção de novo posto de abastecimento no município, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, mantendo o devido atendimento ao item 12.1;

12.4 Os postos credenciados deverão praticar preços de igual forma aos praticados aos demais consumidores, não podendo haver preços diferentes para maior.

12.5 Disponibilizar, sem ônus para a CONTRATANTE, os postos integrantes da rede de abastecimento de tecnologia que permita o abastecimento e o gerenciamento fixados neste termo de referência;

12.6 Manter nos postos de abastecimento integrantes da rede, em local bem visível, a identificação de sua adesão ao sistema objeto deste contrato.

13 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Além daquelas determinadas nos termos contratuais, Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura CONTRATADA, também se incluem os dispositivos a seguir:

13.1.1 Os dados cadastrais atualizados dos veículos serão fornecidos pelo gestor do contrato.

13.1.2 A rede de postos credenciada deverá fornecer os seguintes combustíveis: gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S-10;

13.1.3 Possuir condições de regularidade legal para funcionamento de acordo com o previsto nas legislações pertinentes e idoneidade tributária, trabalhista e previdenciária.

13.1.4 Possuir conexão à internet, equipamento leitor de cartões, impressor de recibos conectado em rede com a gerenciadora do sistema;

13.1.5 Manter um responsável pelos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com a CONTRATANTE;

13.1.6 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

13.1.7 No caso de descumprimento às normas e condições estabelecidas, após as devidas notificações e ampla defesa, a CONTRATANTE não mais utilizará os serviços prestados pela rede de postos credenciados da



Avenida dos Girassóis, nº 15, Qd 25 - Bairro Morumbi – CEP: 68.473-000
Telefone: (94) 3785-1120
E-mail: cplnovorepartimento2021@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



CONTRATADA e comunicará à mesma os fatos que motivaram tal decisão.

13.1.8 Dentre as obrigações da empresa CONTRATADA, se incluem as seguintes cláusulas e condições:

13.1.8.1 Proporcionar o contínuo abastecimento dos veículos e máquinas, informados pela Contratante.

13.1.8.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios mensais, com as informações acumuladas a partir da contratação dos serviços, contendo, relação dos veículos cadastrados com o histórico das operações realizadas pela frota, contendo:

- I. Data;
- II. Hora;
- III. Identificação do estabelecimento;
- IV. Identificação do condutor;
- V. Identificação do veículo (placa);
- VI. Hodômetro/Horímetro do veículo/equipamento automotivo no momento do abastecimento;
- VII. Combustível adquirido;
- VIII. Quantidade em litros adquiridos;
- VIII. Valor total da operação em R\$ (reais):
 - a) Quilometragem percorrida por veículo;
 - b) Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
 - c) Preço médio pago por tipos de combustível consumidos pela frota;
 - d) Volume de gastos realizados por tipos de combustível;
 - e) Indicação dos veículos que apresentarem distorções em termos de quilometragem e consumo de combustíveis;

13.1.9 Credenciar postos de combustíveis para abastecimento, sempre que houver interesse da Prefeitura Municipal de Novo Repartimento-PA, nas localidades e percursos previstos pelo Município.

13.1.10 Garantir que não possam ser abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota do CONTRATANTE.

13.1.11 Garantir que os veículos cadastrados só sejam abastecidos com os combustíveis para os quais estiverem autorizados.

13.1.12 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

13.1.13 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

13.1.14 Usar somente material de boa qualidade para a execução dos serviços.

13.1.15 Relatar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo, prontamente, às reclamações e solicitações.



Avenida dos Girassóis, nº 15, Qd. 25 - Bairro Morumbi – CEP: 68.473-000
Telefone: (94) 3785-1120
E-mail: cpinovorepartimento2021@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



13.1.16 Fornecer uma cópia do manual de utilização dos softwares de gerenciamento e de consolidação de dados, em língua portuguesa, para as unidades contratantes;

13.1.17 Adotar sistema de segurança que vincule o cartão ao veículo, ou outro sistema de gestão, de forma que impeça o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pelo CONTRATANTE, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos, veículos e condutores.

13.1.18 Responder pelo uso indevido de cartão do veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa CONTRATADA;

13.1.19 A CONTRATADA não deverá ser responsável pelo uso de cartão perdido, furtado ou roubado que não for bloqueado pela CONTRATANTE;

13.1.20 A CONTRATADA deverá disponibilizar cartões magnéticos individuais para identificação dos veículos e realização dos abastecimentos na rede credenciada, sem que haja nenhum ônus adicional a CONTRATANTE;

13.1.21 Os cartões eletrônicos deverão ser substituídos pelo CONTRATADO, individualmente, sem ônus adicional a CONTRATANTE, quando ocorrer o desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão eletrônico, em caso de perda ou extravio deverá fornecer gratuitamente os cartões magnéticos.

13.1.22 Facultar à FISCALIZAÇÃO da Prefeitura Municipal de Novo Repartimento-PA. Pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos.

13.1.23 Credenciar a rede de postos, que deverão estar equipados para aceitar processos e transações de contingência para finalização da transação.

13.1.24 O sistema da CONTRATADA, no ato do abastecimento, deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

- a) Identificação do posto (nome e endereço);
- b) Identificação do veículo (placa);
- c) Odômetro/horímetro do veículo/equipamento automotivo no momento do abastecimento;
- d) Tipo de combustível;
- e) A data e hora da transação;
- f) Quantidade de litros; e
- g) Valor da operação.

13.1.25 Disponibilizar os relatórios gerenciais para consulta via WEB, atualizadas em tempo real, permitindo, inclusive, a identificação, a média de consumo de cada veículo, entre abastecimentos, assim como data e hora dos abastecimentos.

13.1.26 Fornecer assistência técnica permanente para o sistema.

13.1.27 Manter listagem eletrônica atualizada da rede de postos de serviço de abastecimento, credenciados e integrados ao sistema eletrônico de gerenciamento, informando as eventuais inclusões e exclusões.

13.1.28 Garantir que toda a rede credenciada colocada à disposição da CONTRATANTE seja formada por empresas idôneas e legalmente habilitadas ao funcionamento.

13.1.29 Implantar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, o serviço de



Avenida dos Girassóis, nº 15, Qd. 25 - Bairro Morumbi – CEP: 68.473-000
Telefone: (94) 3785-1120
E-mail: cplnovorepartimento2021@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



gerenciamento do abastecimento da frota de veículos do Município de Novo Repartimento-PA. Envolvendo o fornecimento e operação de um sistema informatizado e de cartões eletrônicos para cada veículo, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, que habilitará os motoristas, condutores e gestores da frota para aquisição de combustíveis junto à rede credenciada do CONTRATADO.

13.1.30 Pagar pontualmente à rede credenciada pelos serviços realizados e pelo fornecimento do combustível, ficando claro que o CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da CONTRATADA.

13.1.31 Prover suporte técnico presencial ou por telefone e acesso remoto, sem custo para o CONTRATANTE.

13.1.32 Fornecer software de gerenciamento integrado, que permita a emissão de relatórios gerenciais de controle da situação, despesas de abastecimento de combustível de cada um dos veículos da frota.

13.1.33 Responsabilizar-se, integralmente, pela entrega e execução dos serviços com as devidas garantias inclusas, não podendo repassar nenhum dos itens desta licitação a outra empresa;

13.1.34 Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive para fiscais), que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir a presente contratação;

13.1.35 Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega dos serviços;

14 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

14.1 Além daquelas constantes Anexo I - Termo de Referência e aquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATANTE se obrigará:

- a) Fornecer à CONTRATADA os dados e os elementos necessários à execução do fornecimento;
- b) Efetuar regularmente o pagamento dos serviços executados;
- c) Supervisionar, fiscalizar e atestar a execução do fornecimento, objeto desta contratação;
- d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, da eventual aplicação de multas previstas no Instrumento contratual;
- e) Fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento do objeto deste Contrato.
- f) Fornecer ao CONTRATADO, após a lavratura do contrato, o cadastro completo dos veículos contendo todos os dados necessários à execução do objeto deste certame, bem como toda e qualquer alteração referente à frota durante a vigência do contrato.
- g) Solicitar, autorizar e controlar o abastecimento de combustíveis nos veículos oficiais, mediante sistema de gerenciamento informatizado oferecido pela CONTRATADA.
- h) Conferir, receber e atestar as faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA.
- i) Exercer plenamente a fiscalização por servidores especialmente designados e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- j) Rejeitar em todo ou em parte os serviços em desacordo com o Contrato.
- k) A existência da fiscalização por parte da CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA, na prestação dos serviços ora assumidos.
- l) Devolver ao CONTRATADO, ao final do período de vigência do contrato, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente contratação, cedidos ao CONTRATANTE em regime de comodato, no estado em que se encontrarem.



Avenida dos Girassóis, nº 15, Qd. 25 - Bairro Morumbi – CEP: 68.473-000
Telefone: (94) 3785-1120
E-mail: cpinovorepartimento2021@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



- m) Receber definitivamente os serviços mediante recibo, após a devida conferência pelo gestor do contrato dos serviços prestados, se atendidos de acordo com a Solicitação e Ordem de Serviço, conforme o Anexo I – Termo de Referência.
- n) Recusar os serviços prestados em desacordo com as normas técnicas e condições estabelecidas e solicitar a sua imediata regularização, sob pena de impossibilitar a realização do pagamento.
- o) Comunicar à CONTRATADA, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, objeto do Anexo I - Termo de Referência.
- p) Observar para que cada agente público responsável pelo abastecimento do veículo deva, antes de proceder ao abastecimento, verificar, na localidade em que se encontra, ou pelas quais transitará, naquela semana, quais são os postos da rede credenciada, e qual o menor preço praticado, onde deverá então abastecer o veículo.
- q) Quando os preços ofertados forem iguais o agente público deverá abastecer o veículo naquele posto da rede credenciada que estiver mais próximo da sua base, ou de onde se encontrar o veículo no momento da necessidade de abastecimento.
- r) O gestor do contrato deverá disponibilizar, além dos meios eletrônicos oferecidos pela Contratada, número telefônico para que agentes públicos possam obter informações acerca do contrato e da rede credenciada.

14.2 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato, inclusive prestando as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados;

14.3 Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto do contrato, quando se fizer necessário, desde que estejam devidamente identificados com o respectivo crachá;

14.4 Indicar à CONTRATADA novos credenciamentos para o abastecimento da frota, quando necessário;

14.5 Fornecer a relação de usuários e frota a serem cadastrados para execução contratual;

14.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor representante da Administração especialmente designado como Gestor do Contrato.

14.7 Somente serão atestados pelo Gestor do Contrato, ou servidor indicado pela CONTRATANTE, os serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, não cabendo a esta pleitear o recebimento de serviços não prestados;

14.8 Liquidar o empenho e efetuar o devido pagamento da fatura da CONTRATADA dentro dos prazos e condições pactuados:

14.8.1 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados mediante a aprovação e atesto das faturas pelo Gestor do Contrato, verificando se os preços apresentados são os mesmos praticados no mercado;

14.8.2 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado pelas demais empresas do ramo, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para a CONTRATANTE;

14.8.3 Efetuar, periodicamente, pesquisa junto à Agência Nacional do Petróleo/ANP e Postos de Abastecimento para verificação dos preços praticados pelos postos credenciados, a fim de averiguar a vantajosidade do contrato assim como seu fiel cumprimento.

15 DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

15.1 A remuneração devida à CONTRATADA pela execução dos serviços será representada pela Taxa de



Avenida dos Girassóis, nº 15, Qd. 25 - Bairro Morumbi – CEP: 68.473-000
Telefone: (94) 3785-1120
E-mail: cplnovorepartimento2021@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Administração (ou Fator de Multiplicação), a qual incidirá sobre o valor devido com os gastos de abastecimento da frota da CONTRATANTE;

15.2 No percentual da taxa de administração deverão estar incluídos todos os tributos, tarifas e despesas incidentes sobre os serviços a serem executados;

15.3 O valor da Taxa de Administração proposto será fixo e irrevogável durante o período da contratação.

15.4 O limite admitido para esta contratação da taxa de administração em percentual que incidirá sobre a fatura dos atendimentos será o percentual descrito na TABELA 2.

16 DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

16.1 Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

16.1.1 Efetiva realização do abastecimento, sem interrupções no sistema e/ou erros por parte dos credenciados;

16.1.2 Manutenção contínua de rede credenciada mínima de postos de combustíveis;

16.2 A qualidade dos serviços prestados será medida por meio dos indicadores estabelecidos neste documento.

16.3 Quando os indicadores resultarem em valor acima de 6 pontos, além da glosa, poderá ser aplicada multa compensatória de forma proporcional à obrigação inadimplida, conforme sanção descrita neste termo de referência.

16.4 A recorrência de motivos que levaram à aplicação de glosa poderá se configurar inexecução do objeto do contrato, sujeita às sanções administrativas.

16.5 As glosas definidas em cada um dos indicadores podem ser aplicadas de forma acumulativa.

16.6 O resultado da apuração da pontuação, com o respectivo percentual de glosa, será comunicado, mensalmente, pelo fiscal do contrato, por meio de notificação formal, à CONTRATADA, que terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para contestar.

16.7 A pontuação de que trata o item anterior, refere-se unicamente aos serviços do mês de referência, sendo zerada após cada aferição e/ou glosa, de modo que não haja acúmulo de pontos de um mês para o outro.

16.8 Tabelas de Indicadores:

16.8.1 Efetiva realização do abastecimento, sem interrupções no sistema e/ou erros por parte dos credenciados:

INDICADOR	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o abastecimento sem incorrência de erros sejam eles por parte do sistema (off-line) ou por parte do posto credenciado, quando não se dispõe a realizar a transação por telefone ou outros meios, além de quando não têm conhecimento sobre a devida operação do sistema.
Meta a cumprir	100% dos serviços dentro das especificações do TR.
Instrumento de medição	Planilha de controle de ocorrências.
Forma de	Verificar as datas das ocorrências dentro do intervalo mensal, efetuando o registro para apuração ao fim de cada período avaliado.



Avenida dos Girassóis, nº 15, Qd. 25 - Bairro Morumbi – CEP: 68.473-000
Telefone: (94) 3785-1120
E-mail: cpinovorepartimento2021@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



acompanhamento	
Periodicidade	Mensal
Forma de Cálculo	Somatório da pontuação obtida em cada ocorrência dentro do período definido, conforme Tabela de Pontuação de Ocorrências dispostas no item 20.9 deste Termo de Referência.
Início da Vigência	Data do início da execução dos serviços.
Faixas de glosa no pagamento	Até 2,0 (dois) pontos = 100% da Fatura, ou seja, não há glosa.
	De 2,1 à 4,0 pontos = 97% da Fatura, ou seja, glosa de 3% sobre o valor da fatura.
	De 4,1 à 6,0 pontos = 95% da Fatura, ou seja, glosa de 5% sobre o valor da fatura.
	Acima de 6,0 pontos = 90% da Fatura, ou seja, glosa de 10% sobre o valor da fatura.

16.8.2 Manutenção de rede credenciada mínima de postos de combustíveis:

INDICADOR	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir a rede mínima de postos credenciados, de modo a garantir o abastecimento de todos os veículos e máquinas da CONTRATANTE.
Meta a cumprir	Postos, devidamente cadastrados e pleno funcionamento em 100% dos municípios descritos no anexo I, além daqueles porventura solicitados posteriormente.
Instrumento de medição	Planilha de controle de ocorrências.
Forma de acompanhamento	Verificar as ocorrências, dentro do intervalo mensal, efetuando o registro para apuração total ao final de cada período avaliado.
Periodicidade	Mensal
Forma de Cálculo	Somatório da pontuação obtida em cada ocorrência apontada dentro do período definido, conforme Tabela de Pontuação de Ocorrências
	dispostas no item 20.9 deste Termo de Referência.
Início da Vigência	Data do início da execução dos serviços.
Faixas de glosa no pagamento	Até 2,0 (dois) pontos = 100% da Fatura, ou seja, não há glosa.
	De 2,1 à 4,0 pontos = 97% da Fatura, ou seja, glosa de 3% sobre o valor da fatura.
	De 4,1 à 6,0 pontos = 95% da Fatura, ou seja, glosa de 5% sobre o valor da fatura.
	Acima de 6,0 pontos = 90% da Fatura, ou seja, glosa de 10% sobre o valor da fatura.

16.9 Tabela de pontuação de ocorrência:

Ocorrência	Aferição	Pontuação	Nº de Ocorrências no Período	Pontuação Total
Descumprimento da Efetiva realização do abastecimento, sem interrupções no sistema e/ou erros por parte dos credenciados.	Por ocorrência	0,5		
Descumprimento da manutenção de rede credenciada mínima de postos de combustíveis.	Por dia e por município	0,5		
TOTAL GERAL				



Avenida dos Girassóis, nº 15, Qd. 25 - Bairro Morumbi – CEP: 68.473-000
Telefone: (94) 3785-1120
E-mail: cplnovorepartimento2021@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



17. DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

17.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

17.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

17.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

17.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.6 Antes de cada pagamento à contratada, será necessário comprovar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.7 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.9 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

17.11 Somente por motivo de economicidade ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

17.12 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

17.13 A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.



Avenida dos Girassóis, nº 15, Qd. 25 - Bairro Morumbi – CEP: 68.473-000
Telefone: (94) 3785-1120
E-mail: cpnovo repartimento2021@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



17.14 Quando os preços dos combustíveis sofrerem reajustes autorizados ou determinados pelo **Governo Federal**, os preços constantes nos Contratos poderão ser repactuados através de instrumento próprio (Termo Aditivo).

17.15 Quando não for estipulado oficialmente por órgãos do Governo Federal, a **CONTRATADA** deverá justificar o reajuste através de **Cópia de Nota Fiscal da respectiva Distribuidora**, demonstrando a alteração de preço ocorrida, bem como **Declaração da CONTRATADA** informando a data em que o novo preço começou a ser praticada em Bomba/Posto.

17.16 Nas Notas Fiscais deverão constar os tipos e quantitativos dos combustíveis fornecidos, conforme solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas discriminações e preços unitários deverão ser os registrados no Contrato.

17.17 As Notas Fiscais expedidas em desacordo com estas cláusulas serão devolvidas à **CONTRATADA** para a devida retificação.

18. PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA PUBLICIDADE

18.1 A Ata de Registro de Preços a ser firmada terá **validade de 12 (doze) meses** a contar da data da publicação de seu extrato, sendo vedada sua prorrogação conforme art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/2013 e inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2. A Ata de Registro de Preços terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e Diário Oficial da União, e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Novo Repartimento (www.novorepartimento.pa.gov.br/web) durante sua validade.

19. DA FORMALIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS, DO CONTRATO OU DA EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO.

19.1. Após a assinatura da ARP tendo sido cumprida a publicidade do registro nela contido, a contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesas, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da lei nº 8.666/93.

19.1.1. Com base no Caput do Art. 62, c/c com o § 4º do mesmo artigo da Lei n.º 8.666/93, poderá ser dispensado o Termo de Contrato, sendo o mesmo substituído por Notas de Empenho.

19.2. O(s) contrato(s) decorrente(s) do registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

19.3. O(s) contrato(s) a ser firmado(s) em decorrência da ARP oriunda desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei 8.666/93.

20. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA ARP E CONTRATO:

20.1. A fiscalização e acompanhamento da execução da ARP serão efetuados pelos servidores representantes de cada órgão participante, observando-se no que couberem as obrigações elencadas neste Termo, e as disposições



Avenida dos Girassóis, nº 15, Qd. 25 - Bairro Morumbi – CEP: 68.473-000
Telefone: (94) 3785-1120
E-mail: cpinovorepartimento2021@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e nos termos do Decreto nº 7.892/2013.

20.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato caberão a Contratante, através do gestor do contrato com poderes para verificar se os serviços são realizados de acordo com o previsto, fazer advertência quanto qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias a Contratada;

20.3. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Fornecedora sem ônus para o Órgão Gerenciador.

20.4. Após a assinatura do contrato será realizada, entre a contratante e contratada, reunião a ser convocada pelo gestor do contrato, com o objetivo de discutir e formalizar as providências necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações das partes;

20.5. Poderão ser realizadas, posteriormente, de acordo com as necessidades, outras reuniões entre as partes, em local, hora e data a serem acordados;

20.6. Todos os assuntos definidos e acertados nas reuniões serão registrados em ata.

20.7. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

20.8. Caberá ao gestor do contrato o acompanhamento dos relatórios, informando a contratada a suspensão e/ou bloqueio do abastecimento, quando for o caso;

20.9. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, inclusive quanto à suspensão de abastecimento.

21. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/1993 são obrigações das partes:

22.1. Do(s) Fornecedor(es) beneficiário(s) da ARP:

a) Assinar a Ata de Registro de Preços e o contrato até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação para sua formalização pela Contratante;

b) Realizar o fornecimento dos produtos de acordo com este Termo de Referência, observando as quantidades e garantindo a qualidade do produto e regularidade do fornecimento;

c) Responsabilizar-se por todos os ônus referentes à execução dos serviços, incluindo impostos, empregados e todas as despesas, diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, enquanto perdurar



Avenida dos Girassóis, nº 15, Qd. 25 - Bairro Morumbi – CEP: 68.473-000
Telefone: (94) 3785-1120
E-mail: cpinovorepartimento2021@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



a vigência do contrato, sem qualquer ônus à contratante:

d) Providenciar a imediata substituição das deficiências apontadas pela fiscalização no fornecimento dos combustíveis;

e) Comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas;

f) Manter, durante toda a execução do Contrato, as mesmas condições da habilitação;

g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma nem mesmo parcialmente, as obrigações deste contrato sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

i) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados, quando caracterizada a má fé, o dolo, a negligência, imprudência ou a imperícia profissional, durante a execução do contrato.

j) Cumprir as exigências, no que concerne a apresentação das certidões negativas de débitos tributários e fiscais (CARTÃO DO CNPJ, CND FGTS, CND INSS, CND TRABALHISTA, CND DIVIDA ATIVA DA UNIÃO, CND ESTADUAL, CND MUNICIPAL) para fins de pagamento.

k) Apresentar Nota Fiscal/fatura na Secretaria Municipal de Finanças, discriminando os tipos de combustíveis fornecidos, bem como os quantitativos e seus respectivos valores conforme constam discriminados no contrato de fornecimento dos produtos.

21.2. Do Órgão Gerenciador da ARP:

a) Caberá a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços;

b) Solicitar suspensão de abastecimento e/ou bloqueio;

c) Convocar a adjudicatária, dentro do prazo de eficácia de sua proposta para assinatura da Ata de Registro de Preços;

d) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, convocar a detentora dentro da vigência da Ata para assinatura do contrato, indicando sempre que solicitado, o nome do fornecedor e o valor disponível;

e) Gerenciar a ata de registro de preços, acompanhando e fiscalizando sua execução;

f) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedor/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta ARP;

g) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;



Avenida dos Girassóis, nº 15, Qd. 25 - Bairro Morumbi – CEP: 68.473-000
Telefone: (94) 3785-1120
E-mail: cplnovorepartimento2021@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



- h) Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- i) Arcar com as despesas de publicação do extrato desta ARP;
- j) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
- k) Notificar à Fornecedora/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida em que for necessário;
- l) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os registrados nesta ARP, mantendo atualizada a listagem de preços que contemple o objeto, realizando periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade da ARP;
- m) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- n) Proceder à revogação desta ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, na hipótese de não haver êxito nas negociações.
- o) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- p) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- q) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- r) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- s) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato;
- t) Autorizar ou não a adesão de órgãos não participantes nesta ARP e consequentemente a aquisição ou contratação observando o prazo de vigência da ata;
- u) Consultar a(s) detentora(s) da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o material a órgão(s) não participante(s) que externem a intenção de utilizar a presente ARP;
- v) Publicar os extratos da Ata e dos Contratos, na forma da Lei.

21.2.1. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso assumido, o Órgão Gerenciador **poderá**:

- a) Liberar ao fornecedor do compromisso assumido, mediante comunicação antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovação apresentados pelo fornecedor não puder cumprir o compromisso; e



Avenida dos Girassóis, nº 15, Qd. 25 - Bairro Morumbi – CEP: 68.473-000
Telefone: (94) 3785-1120
E-mail: cplnovorepartimento2021@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

21.3. Do(s) Órgão(s) Participante(s):

a) Tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

b) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;

c) Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;

d) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado;

e) Receber provisória e definitivamente o objeto solicitado e efetivamente entregue;

f) Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Fornecedora, referentes às suas aquisições;

g) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP;

h) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

i) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

21.4. Do(s) Órgão(s) Não Participante(s):

a) Consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços;

b) Identificar/elencar o objeto e os quantitativos que tem interesse em fazer adesão, não excedendo a 50% dos quantitativos totais dos itens registrados na ARP para o(s) órgão(s);

c) Efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, após a autorização do Órgão Gerenciador, dentro o prazo de vigência da ata;

d) Responsabilizar-se por atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador;



Avenida dos Girassóis, nº 15, Qd. 25 - Bairro Morumbi – CEP: 68.473-000
Telefone: (94) 3785-1120
E-mail: cplnovorepartimento2021@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



- e) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP, e sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- g) Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- h) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
- i) Informar a Fornecedora/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário;
- j) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato.

22. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE:

22.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço a ser firmada qualquer Órgão ou entidade da Administração no âmbito municipal que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da ARP e anuência da(s) empresa(s) beneficiária(s)/fornecedora(s), desde que **devidamente justificada a vantagem** e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, nas normas municipais e demais normas pertinentes em vigor com as respectivas atualizações.

22.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

22.3. Poderá(ão) a(s) empresa(s) beneficiária(s)/fornecedora(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, **optar pela aceitação ou não dos materiais decorrentes de adesão**, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

22.4. As aquisições ou contratações adicionais a serem realizadas pelo(s) Órgão(s) não Participante(s), não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens constantes da tabela **subitem 6**, deste Termo de Referência e dos registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

22.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

22.6. Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo(s) fornecedor(es)



Avenida dos Girassóis, nº 15, Qd. 25 - Bairro Morumbi – CEP: 68.473-000
Telefone: (94) 3785-1120
E-mail: cplnovorepartimento2021@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



das obrigações assumidas na ARP e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas da ARP, em relação às suas próprias contratações, **informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.**

23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS:

23.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto ocorrerão à conta dos recursos orçamentários afetos ao Órgão Gerenciador, Órgãos Participantes e Órgãos não Participantes, no que couber.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

24.1. Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme disposto:

I – Advertência

A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução da ARP, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II - Multas: As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução da ARP, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total ARP/Contratado;
- b) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do ARP, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por **inexecução total** injustificada da ARP: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber a ARP, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e



Avenida dos Girassóis, nº 15, Qd. 25 - Bairro Morumbi – CEP: 68.473-000
Telefone: (94) 3785-1120
E-mail: cplnovorepartimento2021@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



não aceito pelo Pregoeiro no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei nº 10.520/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei nº 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciamento no SICAF ou no Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

- a) Após convocado, não celebrar a ARP dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não manter a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar na execução da ARP;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

24.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

24.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do item 14.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/93.

24.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento (AR) e após esgotadas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

24.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

24.5. As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do item 14.1 são da competência do Órgão Gerenciador/Órgão Participantes/Órgãos Não participante, conforme o caso.

24.6. A sanção prevista no item V do item 14.1 é da competência de autoridade superior competente da



Avenida dos Girassóis, nº 15, Qd. 25 - Bairro Morumbi – CEP: 68.473-000
Telefone: (94) 3785-1120
E-mail: cpinovorepartimento2021@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

24.7. Na ocorrência dos crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código Penal, Capítulo II-B, artigo 337- E seguintes.

25. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

25.1. Os preços registrados, durante a vigência da ARP, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, podendo ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

25.2. Cabe ao Órgão Gerenciador promover às negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como observadas as disposições contidas nos art. 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.

25.3. A(s) Detentora(s) do Registro de Preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio do preço vigente, através de solicitação formal ao Órgão Gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços do fabricante, notas fiscais de aquisição de produtos, matérias primas, componentes ou de outros documentos pertinentes que tenham o mesmo efeito.

25.4. O reequilíbrio financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

25.5. Independentemente do que trata o **item 15.3** o Órgão Gerenciador efetuará o monitoramento dos preços praticados no mercado nacional/regional, e em casos de preços superiores, poderá convocar a Detentora para adequar o preço, sendo que o novo preço a ser fixado será validado mediante ato firmado entre as partes a partir da publicação do referido ato.

25.6. Para fins de que trata este item, considerar-se-á preço de mercado aquele apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, preferencialmente desta cidade; ou aquele preço oficialmente tabelado por órgão competente.

25.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

25.8. Ainda que comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a ARP e iniciar outro procedimento licitatório.

25.9. Deverão ser observadas ainda, as disposições contidas nos art. 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.

25.10. O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) O Fornecedor registrado descumprir as condições da ARP;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



Avenida dos Girassóis, nº 15, Qd. 25 - Bairro Morumbi – CEP: 68.473-000
Telefone: (94) 3785-1120
E-mail: cplnovorepartimento2021@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

25.10.1. O cancelamento de registros de preços nas hipóteses previstas no item anterior será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

25.10.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, devidamente comprovados e justificados nas seguintes hipóteses:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor registrado.

25.10.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos em Lei, será feita por e-mail, por ofício ou ato administrativo do órgão competente, Aviso de Recebimento (AR), juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

25.10.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

26. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

26.1. O Órgão Solicitante não está obrigado a adquirir a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante na Ata de Registro de Preços a ser firmado, vez que as quantidades contidas no Termo de Referência são estimativas de consumo, podendo a Administração promover a solicitação de acordo com suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.

26.2. A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar os fornecimentos que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a obtenção pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento ao fornecedor registrado em igualdade de condições.



Avenida dos Girassóis, nº 15, Qd. 25 - Bairro Morumbi – CEP: 68.473-000
Telefone: (94) 3785-1120
E-mail: cplnovorepartimento2021@gmail.com